Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10039/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9150/2018
PROTOCOLO	: 1924768
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA APLICADA NA DECISÃO SINGULAR QUITADA MEDIANTE ADESÃO AO REFIC. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, RENÚNCIA E DESISTÊNCIA DE QUAISQUER MEIOS DE DEFESA, IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC02 - 297/2019 que julgou pela regularidade o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 53/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 41/2018 e aplicou multa no valor correspondente a 23 (vinte e três) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada às folhas 589-590.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, com baixa de responsabilidade da apenada, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 6108/2023.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC02 - 297/2019;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP